TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 – PROCESSO Nº 042/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa para processo seletivo doa Agentes de endemias e Agentes Comunitário:

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da aquisição direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução do Processo Seletivo de Agente de Endemias e Agente Comunitário.

DO VALOR TOTAL: R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **II**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

> *"Art. **24** - É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> ***II** - para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

DOS FORNECEDORES: SC TREINAMENTOS CNPJ 26.068.753/0001-22.

DA AQUISIÇÃO DIRETA: a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de aquisição direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. **24**, Inciso **II**, dispõe, "*in verbis*": "para outros

serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea **"a"**, do Inciso **II** do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se não ouve interessados além dessa firma conforme demonstrado, e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 15 de fevereiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa	Angélica Pinheiro Camargo	Marcelo Mesko
CPL	CPL	CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **042/2023**, Dispensa de Licitação – DL **042/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando a manutenção/conservação da frota escolar, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

Adjudico as propostas das empresas, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito